

Telegrama

OFICIAL

GOVERNADOR

MACAU

20 CIF transmito Vexa Despacho Ministerial publicado *Diário Governo* primeira série número 69 de 22 corrente:

«**MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO** **Gabinete dos Assuntos Jurídicos**»

Despacho Ministerial

Usando da faculdade que me confere o n.º 2 da base xv da Lei n.º 5/72, de 23 de Junho:

Delego no Governador de Macau a competência para, nos termos legais e em relação aos quadros comum e equiparados, nomear, contratar, transferir dentro de Macau, praticar todos os actos respeitantes à disciplina, conceder licenças registadas aos funcionários e agentes dos mesmos quadros, determinar, em relação aos mesmos funcionários, comissões eventuais e fixar as respectivas remunerações que não resultem directamente da lei, e, bem assim, os poderes referidos no artigo 70.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Secretaria de Estado da Descolonização, 8 de Março de 1976.
— O Secretário de Estado da Descolonização, *João Cristóvão Moreira*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau — *João Cristóvão Moreira*, Secretário de Estado da Descolonização.»

SUMÁRIO

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução:

Rectificação:

À Lei n.º 1/76, que promulga o Estatuto Orgânico de Macau.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral:

Declaração :

De ter sido rectificado o Decreto n.º 412-D/75, de 7 de Agosto, que define a fórmula do cálculo das pensões de reforma dos funcionários do ultramar.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

Gabinete do Ministro:

Decreto n.º 412-D/75:

Define a fórmula do cálculo das pensões de reforma dos funcionários do ultramar.

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

Secretaria de Estado da Descolonização:

Direcção-Geral de Administração Civil.

MINISTÉRIOS DA COOPERAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

Decreto n.º 197/76:

Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Cooperação.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 67/76/M:

Manda que no dia 18 de Abril do corrente ano, às 3,30 horas, os relógios sejam adiantados de uma hora.

Portaria n.º 68/76/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 3), artigo 237.º, capítulo 13.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Portaria n.º 69/76/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Portaria n.º 70/76/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 214.º, capítulo 11.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Portaria n.º 71/76/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 5), artigo 194.º, capítulo 10.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Repartição do Gabinete:

Extractos de despachos.

Tribunal Administrativo:

Extracto de despacho.

Serviços de Administração Civil:

Despacho n.º 13/76, que estabelece as regras para a organização do registo das associações.

Extractos de portarias.

Extracto de despacho.

Imprensa Nacional:

Rectificação.

Serviços de Educação:

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde e Assistência:

Extractos de despachos.

Declaração.

Repartição de Estatística:

Movimento da navegação dos portos, relativo ao mês de Fevereiro de 1976.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Secretaria Notarial:

Declaração.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Extracto de despacho de licenciamento.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Declaração.

Relação dos técnicos e dos construtores civis inscritos nos Serviços de Obras Públicas e Transportes, para exercício da sua profissão durante o ano de 1976.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extracto de despacho.

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro de contratos, da extinta Inspecção dos Jogos de Fortuna ou Azar, referida a 31 de Dezembro de 1975.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Rescisões de contratos.

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declaração.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Rescisão de contrato.

Extracto de despacho.

ARQUIVO DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL:

Lista de antiguidade dos funcionários deste Arquivo, referente a 31 de Dezembro de 1975.

Instituto de Assistência Social de Macau:

Extracto de despacho.

Avisos e anuncios oficiais

Dos Serviços de Educação. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para promoção a primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do único candidato ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, contratado, do Ensino Primário Oficial.

Da Secretaria Notarial, sobre a data da realização das provas do concurso para o preenchimento de uma vaga de aspirante do quadro auxiliar da mesma Secretaria.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação em Macau da tipografia e encadernação, a denominar-se «Man Chap».

Do Centro de Informação e Turismo, sobre o concurso de provas escritas e orais para promoção a terceiro-oficial do quadro privativo do mesmo Centro.

Do mesmo Centro. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de um lugar de fotógrafo e operador de televisão do quadro contratado do mesmo Centro.

Da Inspecção dos Contratos de Jogos. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para provimento do lugar de primeiro-oficial do Serviço Administrativo do quadro do pessoal contratado da mesma Inspecção.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido ajudante de carcereiro da Cadeia Pública de Macau.

Do mesmo Montepio, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido guarda de 4.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 13, de 31 de Março de 1976, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 4/76/M:**

Define as normas a que deve obedecer a realização do recenseamento e da eleição dos membros da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo de Macau.

Portaria n.º 66/76/M:

Marca o dia 4 de Junho de 1976 para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa e dos vogais do Conselho Consultivo de Macau, para o triénio 1976/1979.

目 錄

革命委員會

革命委員會輔助機構

修正書一件：

修正有關頒佈澳門組織章程之第一／七六號法律內文

內閣總理

總辦公廳

聲明書一件：

聲明已修正八月七日第四一式ID／七五號國令該國令係訂定海外公務員退休金之計算公式

地區調協部

部長室

第四一式ID／七五號國令：

訂定海外公務員退休金之計算公式

合作部

解除殖民地署

民政司

合作部、內政部暨財政部

第一九七／七六號國令：

核准合作部組織法

澳門政府

第六七／七六／M號訓令：

規定四月十八日凌晨三時三十分將所有時鐘撥快一小時

第六八／七六／M號訓令：

着將一九七六年度總預算冊平常支出部門第一章第二三七條三款金額調動追加

第六九／七六／M號訓令：

着將一九七六年度總預算冊平常支出部門款項兩宗調動追加

第七〇／七六／M號訓令：

着將一九七六年度總預算冊平常支出部門第一章第二一四條一款金額調動追加

第七一／七六／M號訓令：

着將一九七六年度總預算冊平常支出部門第一章第一九四條五款金額調動追加

秘書處

批示綱要數件

平政院

批示綱要一件

民政廳

第一三／七六號批示 制定有關社團登記之規則

訓令綱要數件

政府印刷局

修正書一件

教育廳

批示綱要一件

衛生救濟廳

批示綱要數件

聲明書一件

統計廳

一九七六年二月份港口活動情況

財政廳

批示綱要數件

立契官公署

聲明書一件

經濟廳

批示綱要一件

准照批示綱要一件

工務運輸廳

批示綱要一件

聲明書一件

關於已在本廳登記之在一九七六年度執業之技術人員及

建築商名單

博彩合約監察處

批示綱要一件

截至一九七五年十二月三十一日止前幸運博彩監察處合

約人員團體職員服務年資表

澳門保安部隊

治安警察廳：

取銷合約數件

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

司法警察廳：

取銷合約一件

批示綱要一件

刑事暨違警紀錄檔案處：

截至一九七五年十二月卅一日止本處職員服務年資表

澳門社會福利處

批示綱要一件

官署文告

教育廳佈告 關於考陸本廳一等文員確定准考名單

教育廳佈告 關於考陸官立小學合約人員團體一等

書記兼打字員唯一應考者確定准考名單

立契官公署佈告 關於招考填補本署助理人員團體辦事

員一缺考試日期

經濟廳佈告 關於「文集」(譯音)印務及釘裝場

所請求准許在澳門開設之申請事宜

新聞旅遊處佈告 關於以筆試及口試方式考陸本處就地

人員團體三等文員事宜

新聞旅遊處佈告 關於招考填補本處合約人員團體電視

及攝影員一缺臨時准考名單

博彩合約監察處佈告 關於招考本處合約人員團體行政

科一等文員臨時准考名單

澳門公務員互助會佈告 仰關係人等到領政府監獄一已

故助理獄吏遺下之撫卹金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人等到領治安警察廳一已

故四等警員遺下之撫卹金

法院及其他

附註：一九七六年第一三號政府公報於三月卅一日增發

一附刊，內容如下：

澳門政府

第四／七六／M號法令：

訂定有關辦理選民登記及澳門立法會暨諮詢會成員之

選舉應遵規則

第六六／七六／M號訓令：

規定一九七六年六月四日為一九七六—一九七九任期

三年之澳門立法會議員暨諮詢會委員之選舉日

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

Rectificação à Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro

Por ter saído com inexactidão o Estatuto Orgânico de Macau, a seguir se procede às necessárias rectificações:

Na p. 329, artigo 21.º, alínea *b*), onde se lê: «directo universal», deve ler-se: «directo e universal».

Na p. 331, artigo 31.º, n.º 1, alínea *e*), onde se lê: «taxas», deve ler-se: «tabelas».

Na p. 331, artigo 31.º, n.º 1, alínea *u*), onde se lê: «política», deve ler-se: «polícia».

Na p. 332, onde se lê: «secção III», deve ler-se: «secção IV».

Na p. 333, onde se lê: «capítulo II», deve ler-se: «capítulo III».

Na p. 333, onde se lê: «capítulo III», deve ler-se: «capítulo IV».

Na p. 335, onde se lê: «capítulo IV», deve ler-se: «capítulo V».

Na p. 335, onde se lê: «capítulo V», deve ler-se: «capítulo VI».

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 10 de Março de 1976. — O Secretário Permanente do Conselho da Revolução, *Nuno Alexandre Lousada*.

(D. G. n.º 68, de 20-3-1976, I Série).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto n.º 412-D/75, publicado pelo antigo Ministério da Coordenação Interterritorial no 3.º suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1975, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No final do diploma consta a seguinte menção:

Para ser publicado no *Boletim Oficial* das províncias ultramarinas — *A. Almeida Santos*.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Março de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

(D. G. n.º 59, Suplemento, de 10-3-1976, I Série).

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 412-D/75

de 7 de Agosto

Considerando que no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 1/74, de 3 de Dezembro, dimanado do Alto-Comissariado de Angola, se determinou que «o cálculo das pensões de aposentação dos funcionários desligados do serviço após 1 de Agosto de 1974 terá por base os quantitativos fixados na coluna I do quadro constante do n.º 2 do artigo 1.º para os que residam em Portugal» — quantitativos que, na realidade, são iguais aos vencimentos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 372/74, de 20 de Agosto, para os servidores civis do Estado das correspondentes categorias;

Considerando que, relativamente aos funcionários em serviço nos restantes territórios ainda sob administração portuguesa, o cálculo das pensões de aposentação é feito a partir dos vencimentos base mensais indicados no § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, sensivelmente inferiores àqueles;

Considerando que para funcionários da mesma categoria a pensão de aposentação deve ser calculada em função de um só critério, independentemente do território onde eles estejam colocados à data em que ocorrer o facto ou acto determinante da aposentação;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 4), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Para efeitos de cálculo das pensões de aposentação determinada por acto ou facto ocorrido em data posterior a 1 de Agosto de 1974, os vencimentos base mensais dos funcionários ultramarinos considerar-se-ão de montante igual aos vencimentos que, para as correspondentes categorias, são abonados aos servidores civis do Estado, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 372/74, de 20 de Agosto, continuando a atender-se, para os demais efeitos, ao disposto no § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor imediatamente.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *António de Almeida Santos* — *António Carlos Magalhães Arnão Metelo* — *Mário Luis da Silva Murteira* — *José Joaquim Fragoso*.

Promulgado em 6 de Agosto de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

(D. G. n.º 181, 3.º Suplemento, de 7-8-1975, I Série).

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

Secretaria de Estado da Descolonização

Direcção-Geral de Administração Civil

Repartição do Pessoal Civil

Por despacho de 18 de Fevereiro findo:

Américo Marques Borges, agente de fiscalização de 1.ª classe da Repartição Provincial dos Serviços de Economia de Macau — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que, em sessão de 12 do mesmo mês, o julgou incapaz para o serviço.

Para ser publicado no «*Boletim Oficial*» de Macau.

Direcção-Geral de Administração Civil, 11 de Março de 1976.

— Pelo Director-Geral, *Feliciano Marques*.

(D. G. n.º 68, de 20-3-1976, II Série)

MINISTÉRIOS DA COOPERAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

Decreto n.º 197/76

de 18 de Março

O presente diploma vem estabelecer a organização geral do Ministério da Cooperação, criado, em 25 de Setembro do ano findo, pelo Decreto-Lei n.º 532-A/75.

Seguindo o esquema adoptado em recentes diplomas orgânicos de outros Ministérios, o presente decreto limita-se a definir a estrutura geral do Ministério da Cooperação e a estabelecer as regras a seguir na extinção de diversos organismos ainda subsistentes dos antigos Ministérios do Ultramar e da Coordenação Interterritorial, extinção que deverá ter lugar até 30 de Junho de 1976.

Respeitando embora a orientação geral seguida na função pública, algumas soluções que se adoptam, em termos de organização do Ministério, são típicas de uma situação transitória, particularmente representada na Secretaria de Estado da Descolonização; o que se justifica pela premência de uma situação conjuntural que obriga a atender à situação e problemas de alguns milhares de funcionários regressados das ex-colónias.

Mas é naturalmente na Secretaria de Estado da Cooperação que se centra o objectivo principal do Ministério, ao qual cabe assegurar a execução da política de cooperação definida pelo Governo.

No que respeita ao pessoal do Ministério, determina-se que passará a estar sujeito à legislação geral aplicável ao funcionalismo da administração pública portuguesa e também que seja considerado como excedente, ao abrigo da mesma legislação, o pessoal dos serviços que foram ou venham a ser extintos, e não transite para os organismos e serviços ora criados.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 4), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, e nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Atribuições e estrutura do Ministério

Artigo 1.º O Ministério da Cooperação, criado pelo Decreto-Lei n.º 532-A/75, de 25 de Setembro, é o departamento governamental incumbido de estudar, promover e coordenar as formas de cooperação com outros países, designadamente com os novos Estados de expressão portuguesa, de apoiar a administração e o Governo dos territórios ultramarinos sob administração portuguesa e de assegurar a resolução dos problemas referentes à situação do funcionalismo dos territórios ultramarinos que ascenderam à independência.

Art. 2.º — 1. O Ministério da Cooperação compreende as Secretarias de Estado da Descolonização e da Cooperação.

2. Dependem directamente do Ministro os seguintes órgãos de apoio e coordenação da actividade do Ministério:

- a) Gabinete da Comunicação Social;
- b) Gabinete de Assuntos Jurídicos;
- c) Secretaria-Geral.

3. Como órgãos de apoio, funcionarão ainda junto do Ministro:

- a) Comissão Interministerial para a Cooperação;
- b) Conselho Consultivo.

SECÇÃO II

Órgãos de concepção, coordenação e apoio da actividade do Ministério

Art. 3.º Ao Gabinete da Comunicação Social pertence:

- a) Assegurar e fomentar, em colaboração com o Ministério da Comunicação Social, as relações com os meios de

comunicação social em tudo que respeite à actividade do Ministério;

- b) Proceder à recolha, selecção e difusão de informações noticiosas com interesse para os serviços do Ministério;
- c) Fornecer esclarecimentos e informações sobre a actividade do Ministério e promover a divulgação dos assuntos com ela relacionados.

Art. 4.º Ao Gabinete dos Assuntos Jurídicos incumbe:

- a) Elaborar os estudos e pareceres jurídicos que lhe forem solicitados pelo Ministro e Secretários de Estado;
- b) Preparar projectos de diplomas legais;
- c) Preparar a resposta do Ministro ou dos Secretários de Estado nos recursos contenciosos interpostos para o Supremo Tribunal Administrativo de actos administrativos por eles praticados;
- d) Colaborar com o Ministério Público na defesa dos interesses do Estado, no âmbito do Ministério;
- e) Intervir em quaisquer sindicâncias ou inquéritos a serviços ou funcionários do Ministério sempre que para instrução dos respectivos processos seja solicitado;
- f) Recolher e estudar informações e documentação jurídica respeitantes às atribuições do Ministério, incluindo a legislação publicada nos novos Estados de língua portuguesa.

Art. 5.º À Secretaria-Geral cabe:

- a) Funcionar como elo de ligação e coordenação entre os diversos serviços e organismos do Ministério;
- b) Realizar as atribuições de utilidade comum aos demais serviços do Ministério, designadamente no domínio do aperfeiçoamento das actividades administrativas, instalações e economato;
- c) Desempenhar funções notariais, preparando e lavrando, com a fé pública dos documentos autênticos, os actos e contratos em que o Ministro ou os Secretários de Estado outorguem em representação do Estado ou dos territórios ultramarinos sob administração portuguesa;
- d) Recrutar o pessoal indispensável à limpeza e conservação do Ministério e velar pela sua disciplina;
- e) Assegurar o expediente geral do Ministério, seu registo e arquivo, bem como o serviço administrativo dos Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado, e ainda o expediente da Comissão Interministerial para a Cooperação e do Conselho Consultivo;
- f) Assegurar a guarda e a conservação das instalações do Ministério;
- g) Desempenhar quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Ministro.

Art. 6.º — 1. A Comissão Interministerial para a Cooperação será constituída por representantes do Ministério dos Negócios Estrangeiros e de outros departamentos governamentais ligados ao planeamento e à execução das acções e programas de cooperação, designados pelo respectivo Ministro.

2. À Comissão Interministerial para a Cooperação, cuja composição e normas de funcionamento serão fixadas por despacho do Ministro, cabe assegurar a coordenação entre a actividade dos diversos departamentos governamentais em matéria de cooperação.

Art. 7.º — 1. O Conselho Consultivo será composto pelo Secretário-Geral e pelos directores-gerais do Ministério, pelos presidentes das direcções dos Institutos para a Cooperação Econó-

mica e para a Cooperação Científica e Tecnológica e por outras individualidades de reconhecida competência em matéria de cooperação, designadas pelo Ministro, a quem cabe igualmente fixar, por despacho, as normas de funcionamento do Conselho.

2. O Conselho Consultivo terá por função assistir ao Ministro na definição das linhas gerais da actividade do Ministério, nomeadamente quanto à política de cooperação.

CAPÍTULO II

Secretaria de Estado da Descolonização

Art. 8.º À Secretaria de Estado da Descolonização, à qual incumbe assegurar a resolução dos problemas referentes à situação do funcionalismo proveniente dos territórios ultramarinos que ascenderam à independência ou que ainda se mantenham sob administração portuguesa, compreende:

- a) Direcção-Geral de Administração Civil;
- b) Direcção-Geral de Fazenda.

Art. 9.º À Direcção-Geral de Administração Civil cabe:

- a) Informar e executar o expediente relativo à admissão, movimentação, situação e cadastro do pessoal dependente do Ministério, incluindo a distribuição do pessoal dos quadros únicos pelos diversos serviços e organismos do Ministério;
- b) Informar e realizar expediente referente a vencimentos e outros abonos, pensões de aposentação, pensões por acidente em serviço ou outras do pessoal dependente do Ministério;
- c) Informar e executar o expediente respeitante à integração, no quadro geral de adidos, de pessoal proveniente dos antigos territórios ultramarinos;
- d) Tratar do expediente relativo ao eventual repatriamento de nacionais dos territórios ultramarinos que hajam ascendido à independência.

Art. 10.º A Direcção-Geral de Fazenda tem a seu cargo:

- a) O processamento e liquidação das pensões das classes inativas e demais pensionistas dos antigos territórios ultramarinos;
- b) A liquidação e escrituração de todas as receitas e despesas dos territórios ultramarinos sob administração portuguesa, arrecadadas e pagas em Portugal;
- c) A informação, liquidação e escrituração de todas as despesas que devem ser satisfeitas por conta das dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado para apoio financeiro aos territórios ultramarinos sob administração portuguesa e para cooperação com outros Estados e a organização das respectivas contas;
- d) A realização do expediente necessário à execução, em Portugal, do serviço da dívida dos territórios ultramarinos sob administração portuguesa;
- e) A administração dos bens próprios dos territórios ultramarinos em Portugal;
- f) A elaboração do orçamento do Ministério;
- g) O processamento e liquidação de todas as remunerações do pessoal do quadro geral de adidos, até à transferência dessas funções para o organismo próprio do Ministério da Administração Interna.

CAPÍTULO III

Secretaria de Estado da Cooperação

Art. 11.º A Secretaria de Estado da Cooperação tem como função assegurar a execução da política de cooperação definida pelo Governo e integra os seguintes departamentos;

- a) Direcção-Geral da Cooperação;
- b) Instituto para a Cooperação Económica;
- c) Instituto para a Cooperação Científica e Tecnológica;
- d) Centro de Informação e Documentação.

Art. 12.º À Direcção-Geral da Cooperação incumbe:

- a) Preparar negociações e acordos sobre as matérias relacionadas com a cooperação;
- b) Planear e coordenar programas, projectos e acções de cooperação, elaborar estudos, pareceres e relatórios de síntese e formular sugestões referentes ao processo de cooperação com outros Estados ou organizações;
- c) Promover a execução das medidas de cooperação acordadas entre o Estado Português e aqueles Estados e organizações;
- d) Participar nos esquemas de cooperação multilateral respeitantes a outros Estados, em ligação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e outras organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- e) Tratar dos assuntos de natureza administrativa relativos ao pessoal que presta ou venha a prestar serviço, em regime de cooperação, em Portugal, nos territórios ultramarinos sob administração portuguesa ou em países estrangeiros.

Art. 13.º Ao Instituto para a Cooperação Económica incumbe:

- a) Centralizar o tratamento técnico da informação indispensável à realização das negociações sobre matéria económico-financeira com os novos Estados de expressão portuguesa;
- b) Estudar e promover o desenvolvimento de acções de assistência técnica, designadamente nos domínios económico e financeiro;
- c) Colaborar na preparação dos projectos de acordo sobre matéria económica, financeira e fiscal a celebrar com os antigos territórios sob administração portuguesa, participar na sua negociação e acompanhar a respectiva execução;
- d) Assegurar a coordenação das participações do Estado Português em empresas com sede nos territórios ultramarinos ou nos novos Estados, bem como apoiar a gestão de quaisquer outros interesses de carácter económico e financeiro que entidades públicas ou privadas portuguesas detenham nos mesmos Estados.

Art. 14.º Ao Instituto para a Cooperação Científica e Tecnológica incumbe:

- a) Realizar e cooperar com outras instituições nacionais em investigação científica e técnica, com especial incidência na solução dos problemas ligados ao desenvolvimento das áreas tropicais, nomeadamente dos novos Estados de expressão portuguesa;
- b) Proceder à recolha e organização, tendo em vista o seu aproveitamento mais conveniente, do património técnico-científico acumulado em Portugal;
- c) Colaborar com os organismos internacionais ou de outros Estados, em especial dos de expressão portuguesa, no

estudo e avaliação das possibilidades de cooperação científica e tecnológica;

- d) Preparar cooperadores e coordenar a sua formação, de forma a garantir a execução dos acordos de cooperação estabelecidos pelo Governo, em especial com os novos Estados de expressão portuguesa;
- e) Promover o intercâmbio de investigadores e de técnicos e criar condições favoráveis ao acolhimento e especialização de estagiários, designadamente dos novos Estados de expressão portuguesa;
- f) Prestar apoio a Escolas Superiores e a outras instituições nacionais, facultando-lhes a colaboração de meios humanos e técnicos no domínio do seu conhecimento especializado.

Art. 15.º Ao Centro de Informação e Documentação cabe:

- a) Reunir, classificar, elaborar resumos bibliográficos e promover o adequado tratamento da documentação dos vários domínios do conhecimento com interesse para a cooperação;
- b) Efectuar a difusão da informação documental, definindo os perfis dos utilizadores, estabelecendo os adequados veículos de difusão e promovendo a sua integração em redes nacionais e internacionais da informação.

CAPÍTULO IV

Do pessoal

Art. 16.º — 1. A organização e funcionamento dos vários serviços e organismos previstos no presente diploma, bem como os respectivos quadros e regimes de pessoal e formas de provimento, serão definidos, até 30 de Abril de 1976, nos termos da legislação em vigor.

2. O disposto no número anterior não se aplica ao Instituto para a Cooperação Económica, em relação ao qual se cumprirá o estabelecido no Decreto-Lei n.º 97-A/76, de 31 de Janeiro, que criou o mesmo Instituto.

Art. 17.º Os lugares de secretário-geral, director-geral e sub-director-geral, ou lugares de chefia equiparados, serão sempre providos em comissão por tempo indeterminado.

Art. 18.º — 1. Formarão quadros únicos separados o pessoal administrativo referido no número seguinte e o pessoal auxiliar.

2. Pertencem ao quadro único do pessoal administrativo os es-
criturários-dactilógrafos e os primeiros, segundos e terceiros-oficiais, exceptuados os que prestam serviço na Direcção-Geral de Fazenda.

3. Integram-se no quadro único do pessoal auxiliar os funcionários adstritos aos serviços de telefone, transporte, limpeza, conservação e guarda das instalações do Ministério.

4. Dentro dos quadros únicos, o respectivo pessoal pode ser transferido ou destacado, por despacho do Ministro, de um para outros serviços ou organismos.

5. A estrutura dos quadros únicos a que se refere este artigo, os efectivos correspondentes a cada um dos serviços e organismos criados pelo presente diploma e, bem assim, as regras de gestão aplicáveis àqueles quadros serão estabelecidas nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Art. 19.º — 1. Até 30 de Junho de 1976, serão extintos, por decreto referendado pelo Ministro da Cooperação, as Direcções-

-Gerais de Economia, de Obras Públicas e Comunicações, de Educação e de Saúde e Assistência, a Inspeção-Geral de Minas, o Gabinete do Plano do Zambeze, a Inspeção Superior das Alfândegas, o Conselho Superior Técnico-Aduaneiro do Ultramar, o Gabinete do Planeamento e Integração Económica, a Junta de Investigações Científicas do Ultramar, a Repartição do Gabinete, o Gabinete Militar e de Marinha, o Gabinete Coordenador para a Cooperação e a Agência-Geral do Ultramar.

Art. 20.º — 1. O pessoal pertencente aos serviços que foram ou venham a ser extintos e que não transite para os quadros dos serviços ou organismos previstos no presente diploma será considerado, independentemente da sua forma de provimento, como excedente de pessoal, nas condições previstas pela legislação em vigor.

2. O pessoal que, por força do número anterior, deva ser integrado no quadro geral de adidos e se encontre a prestar serviço em organismos não extintos manterá essa situação, sem prejuízo do respectivo regime.

Art. 21.º — 1. O regime de pessoal a que ficarão sujeitos os funcionários do Ministério da Cooperação será o definido neste diploma e na legislação geral aplicável ao funcionalismo da administração pública portuguesa.

2. Enquanto não forem publicados os diplomas previstos no artigo 16.º, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Decreto-Lei n.º 47 743, de 2 de Junho de 1967, e legislação complementar, com as necessárias adaptações.

Art. 22.º A Obra Social do Ministério do Ultramar, criada pelo Decreto-Lei n.º 47 069, de 4 de Julho de 1966, passa a depender do Ministério da Cooperação, continuando a reger-se pela legislação em vigor, com as necessárias adaptações.

Art. 23.º As dúvidas e os casos omissos resultantes da aplicação do presente diploma serão resolvidos mediante despacho do Ministro da Cooperação, ouvidos os Ministros da Administração Interna e das Finanças, se for caso disso.

José Baptista Pinheiro de Azevedo — Vítor Manuel Trigueiros Crespo — Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa — Francisco Salgado Zenha.

Promulgado em 12 de Março de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau — *João Cristóvão Moreira.*

(D. G. n.º 66, de 18-3-1976, I Série).

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 67/76/M
de 3 de Abril

Tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 781, de 10 de Outubro de 1942;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda que no dia 18 de Abril do corrente ano, às 3,30 horas, os relógios sejam adiantados de uma hora.

Governo de Macau, aos 27 de Março de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro.*

Portaria n.º 68/76/M**de 3 de Abril**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1.º É reforçada a verba do capítulo 13.º, artigo 237.º, n.º 3) — «Serviços de Economia — Despesas correntes — Vencimentos e salários: — Salários do pessoal eventual» da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1976, com a quantia de \$ 7 850,00.

2.º Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 13.º**Serviços de Economia***Despesas correntes:*

Artigo 237.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 7 850,00

Governo de Macau, aos 29 de Março de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 69/76/M**de 3 de Abril**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1976:

CAPÍTULO 10.º**Serviços de Finanças****Despesas comuns***Despesas correntes:*

Artigo 195.º — Despesas de anos findos \$ 100 000,00

CAPÍTULO 14.º**Serviços de Obras Públicas e Transportes***Despesas correntes:*

Artigo 261.º — Remunerações por serviços auxiliares \$ 20 000,00

\$ 120 000,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 4.º**Serviços de Educação***Despesas correntes:*

Artigo 84.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 32 800,00

CAPÍTULO 7.º**Serviços de Saúde e Assistência***Despesas correntes:*

Artigo 135.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 60 200,00

CAPÍTULO 14.º**Serviços de Obras Públicas e Transportes***Despesas correntes:*

Artigo 251.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 27 000,00

\$ 120 000,00

Governo de Macau, aos 29 de Março de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 70/76/M**de 3 de Abril**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 11.º, artigo 214.º, n.º 1) — «Comarcas e Julgados — Cadeia Central — Despesas correntes — Bens duradouros: — Material de educação, cultura e recreio» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$12,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 7.º**Serviços de Saúde e Assistência***Despesas correntes:*

Artigo 135.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 12,00

Governo de Macau, 1 de Abril de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 71/76/M**de 3 de Abril**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 10.º, artigo 194.º, n.º 5) — «Despesas comuns — Despesas correntes — Outras despesas correntes; — Restituição de rendimentos indevidamente cobrados» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$40 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 7.º**Serviços de Saúde e Assistência***Despesas correntes:*

Artigo 135.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 40 000,00

Governo de Macau, 1 de Abril de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE**Extractos de despachos**

Por despachos de 22 de Março de 1976, anotados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Carlos António Pereira — exonerado do cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, do quadro privativo da Repartição do Gabinete, para que havia sido nomeado por despacho de 4 de Abril de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 19 de Abril de 1975, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro privativo da Repartição do Gabinete do Governo de Macau.

Diamantino Bettencourt Gregório Madeira — exonerado do cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, do quadro privativo da Repartição do Gabinete, para que havia sido nomeado por despacho de 22 de Julho de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 2 de Agosto de 1975, a partir da data em que tomou posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro privativo das Residências do Governo de Macau.

Por despacho de 23 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Carlos António Pereira, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro privativo da Repartição do Gabinete do Governo de

Macau, candidato classificado no concurso para o provimento, por promoção, do lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do referido quadro, conforme consta da lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1976 — promovido à categoria de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro privativo da Repartição do Gabinete, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Maria Lurdes Iong Choi Anok Cabral.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 3 de Abril de 1976. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Luis M. B. de Moraes Santos*, major de artilharia c/CGEM.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**Extracto de despacho**

Por despacho de 25 de Março de 1976, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Wan A Kong, servente de 1.ª classe do Tribunal Administrativo — desligado do serviço para efeitos de aposentação, a partir de 19 de Março de 1976, por ter sido julgado incapaz de serviço pela Junta de Saúde de Revisão e confirmado por despacho de S. Ex.ª o Governador, fixando-se-lhe a seguinte pensão provisória:

a) Pensão provisória anual de Esc: 32 550 \$00, calculada nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 35 anos de serviço prestado ao Estado e ao salário-base de Esc: 3 100 \$00 do grupo «Z» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro.

b) Pensão complementar de Esc: 2 625 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/75 citado, correspondente ao vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo total desta pensão pertence a este Território).

Tribunal Administrativo de Macau, aos 3 de Abril de 1976. — O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Despacho n.º 13/76**

Tendo em atenção o disposto no artigo 14.º — 2. do Decreto-Lei n.º 3/76/M, de 23 de Março;

Determino que a organização do registo das associações que conforme preceituado no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 3/76/M, de 23 de Março, compete aos Serviços de Administração Civil, obedeça às seguintes regras:

1. Todas as associações que forem constituídas ao abrigo do citado Decreto-Lei n.º 3/76/M, serão registadas cronologicamente em livros próprios, com termos de abertura e encerramen-

to, e nos mesmos serão averbados todos os actos, modificativos e extintivos.

2. Complementarmente e para uma maior facilidade de consulta, deverá existir um ficheiro com fichas individuais para cada associação.

3. Os Serviços de Administração Civil deverão, no mais curto espaço de tempo, promover as diligências necessárias para a actualização da lista das associações que constarem dos seus arquivos, e, caso necessário, solicitar oficiosamente a extinção das que já não possuem existência de facto.

4. As associações referidas no número anterior serão igualmente integradas nos elementos de registo mencionados em 1. e 2.

Residência do Governo de Macau, aos 27 de Março de 1976.
— O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Extractos de portarias

Por portarias de 30 do mês findo:

Lo Sam, guarda de 3.ª classe n.º 414 da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Marinha de Macau: de 6-1-1951 a 4-12-1951 — 11 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 1 6

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 5-12-1951 a 31-12-1975 — 24 anos e 27 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 33 8 13

TOTAL 34 9 19

Vong Hoi, guarda de 3.ª classe n.º 450 da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-4-1973, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 14, de 7-4-1973, equivalem a 39 1 29

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-3-1973 a 31-12-1975 — 2 anos, 9 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 3 11 1

TOTAL 43 1 —

Wan A Kong, servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente do Tribunal Administrativo de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 9-3-1976, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 11, de 13-3-1976, equivalem a 34 11 9

Anos Meses Dias

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-3-1976 a 18-3-1976 — 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a — — 21

TOTAL 35 — —

Fernanda da Mota Salvador, professora, contratada, do 8.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-5-1974, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 22, de 1-6-1974, com os aumentos legais 30 — 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-5-1974 a 11-3-1976 — 1 ano, 10 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 2 2 25

TOTAL 32 3 6

U Chan Chiu, guarda de 3.ª classe n.º 409 da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 21-4-1945 a 31-12-1946 — 1 ano, 8 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 2 4 14

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 1-1-1947 a 31-12-1975 — 29 anos que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 40 7 6

TOTAL 42 11 20

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 1-10-1973 a 31-12-1975 2 3 —

Mak Kit, aliás José Mok, guarda de 3.ª classe n.º 453 da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 25-7-1962, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 30, de 28-7-1962, com os aumentos legais 19 5 21

Anos Meses Dias

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 5-7-1962 a 6-8-1965 — 3 anos, 1 mês e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a..... 3 8 15

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 7-8-1965 a 29-2-1976 — 10 anos, 6 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a..... 14 9 17

TOTAL 37 11 23

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 1-10-1973 a 29-2-1976 2 5 —

Emídio da Fonseca Pereira, guarda de 1.ª classe n.º 111 da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-11-1972, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 48, de 25-11-1972, equivalem a 33 — 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 6-9-1972 a 31-12-1975 — 3 anos, 3 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 4 7 23

TOTAL 37 7 25

2.º — Para efeitos da licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 1-10-1973 a 31-12-1975..... 2 3 —

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Março do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano: Leonel Augusto da Luz Badaraco, terceiro-oficial do quadro de Secretaria dos Serviços de Administração Civil de Macau — nomeado definitivamente no cargo, a partir de 8 de Maio próximo, nos termos do artigo 27.º e seu § 1.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$24,00).

Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 3 de Abril de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPrensa NACIONAL

Rectificação

No extracto do despacho do licenciamento, publicado pelos Serviços de Economia no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março findo, onde se lê:

«Por despacho de 24 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Cheong Kei», . . . » deve ler-se: «Por despacho de 24 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Chong Kei», . . . ».

Imprensa Nacional de Macau, aos 3 de Abril de 1976. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Maria Vicente Gonçalves, professora do Ensino Primário Oficial deste Território — incluída na categoria da letra «M» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 44 777, de 7 de Dezembro de 1962, tendo em vista a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 18.º do Decreto n.º 45 235, de 7 de Setembro de 1963, a partir de 9 de Fevereiro de 1976, por contar mais de 20 anos de serviço no cargo, conforme consta da liquidação do seu tempo de serviço feita por portaria de 23 de Dezembro de 1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 52, de 27 de Dezembro de 1975. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Serviços de Educação, em Macau, aos 3 de Abril de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Fevereiro último, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Março findo:

João Carlos Gomes — nomeado, nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, interinamente, as funções de auxiliar de enfermagem de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado destes Serviços, enquanto durar o impedimento de Arnaldo Alves da Silva Pereira, por motivo do seu serviço militar obrigatório.

Por despachos de 13 de Março findo, anotados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês:

Henrique Dias — exonerado, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de aspirante provisório do quadro privativo administrativo destes Serviços, das funções de dactilógrafo do quadro dos serviços gerais dos mesmos Serviços para que fora nomeado por despacho de 19 de Fevereiro de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 do referido mês de Março e ano.

Henrique Dias, dactilógrafo do quadro dos serviços gerais destes Serviços — exonerado, a partir da data em que tomar posse do cargo de aspirante provisório do quadro privativo administrativo dos mesmos Serviços, para que fora, interinamente, nomeado por despacho de 21 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 45, de 8 de Novembro de 1975.

Laurinda de Fátima de Góis Guilherme, terceira-escriturária do quadro do pessoal contratado, quadro administrativo, destes Serviços — exonerada do cargo de aspirante do quadro privativo administrativo dos mesmos Serviços, para que fora nomeada, interinamente, por despacho de 21 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 45, de 8 de Novembro de 1975.

Por despacho de 13 de Março findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês:

Kou Kei Iok — assalariado para desempenhar as funções de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio de 1971), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante do assalariamento de Leong Pui Kóng para o cargo de encarregado da casa mortuária do mesmo quadro e Serviços. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Por despacho de 20 de Março findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês:

Chan Mei Chan, enfermeira de 2.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeito a partir de 1 de Março findo.

Por despachos de 13 de Março findo, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês:

Henrique Dias, primeiro classificado no concurso documental e de provas práticas, a que se refere a lista de classificação, inserta no *Boletim Oficial* n.º 10, de 6 de Março findo, destes Serviços — nomeado, ao abrigo do § 4.º do artigo 21.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para exercer provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do mesmo Estatuto,

as funções de aspirante do quadro privativo administrativo dos mesmos Serviços, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Fátima Lau do Rosário à categoria de terceiro-oficial de idêntico quadro e Serviços.

Rogério Maria da Luz Badaraco, segundo classificado no concurso documental e de provas práticas, a que se refere a lista de classificação, inserta no *Boletim Oficial* n.º 10, de 6 de Março findo, destes Serviços — nomeado, nos termos do artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, interinamente, as funções de aspirante do quadro privativo administrativo dos mesmos Serviços, enquanto o proprietário do lugar, Francisco José Manhão, estiver a desempenhar as funções de terceiro-oficial, interino, de idêntico quadro e Serviços.

Lei Chó Kio — nomeada, nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, interinamente, as funções de enfermeira de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, enquanto o proprietário do lugar, Mário Alberto Gabriel, estiver a desempenhar as funções de enfermeiro de 2.ª classe, interino, de idêntico quadro e Serviços.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 27 de Março findo:

Mary Josephine Hôí, enfermeira de 2.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada fora deste território e na metrópole.

Ieong Man I, enfermeira de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado, quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada fora deste território e na metrópole.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Provincial de Saúde, em sua sessão ordinária de 25 de Março findo, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 26 do mesmo mês e ano, respeitante ao servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente, destes Serviços, Pun Kam Iok:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 3 de Abril de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

REPARTIÇÃO DE ESTATÍSTICA

Movimento da navegação dos Portos, relativo ao mês de Fevereiro de 1976

Porto em que entrou	Data da entrada	Tipo do navio	Nome do navio	Nacionalidade	Nome do capitão ou patrão	Tripulação		Tonelagem bruta	Tonelagem líquida	Procedência	Carga	Passageiros		Destino	Carga	Passageiros	
						Não chineses	Chineses					Não chineses	Chineses			Não chineses	Chineses
Exterior	Fevereiro	3	Barra S.T.D.M.	Portuguesa	Chan Koo.....	8	497	—	—	Hong Kong Cantão	Em lastro	—	—	3	Hong Kong	Em lastro	—
Interior	»	4	Sin Hang 413	Chinesa	Lei Seng.....	7	68	—	—	Cantão	C/reboque	—	—	4	Cantão	C/reboque	—
»	»	7	Sin Hang 404	»	Leong Kan.....	5	81	—	—	»	Em lastro	—	—	7	»	Em lastro	—
»	»	8	Península n.º 1	»	Lai Pak Ket.....	4	32	—	—	Hong Kong Cantão	C/reboque	—	—	8	Hong Kong	C/reboque	—
»	»	9	Sin Hang 404	»	Leong Kan.....	7	81	—	—	»	»	—	—	9	»	»	—
»	»	10	Yuet Hoi 106	»	Chan Kong.....	10	150	—	—	»	Arroz	—	—	10	»	Em lastro	—
»	»	10	Kuai Tou 223	»	Lee Yao Choi.....	7	35	—	—	Ng Chow	C/reboque	—	—	10	»	C/reboque	—
»	»	11	Liu Fung Shing	Inglesa	Loi Chung On.....	6	407	—	—	Hong Kong Cantão	Combustível	—	—	11	Ng Chow	Cilindros vazios	—
»	»	13	Yuet Hoi 109	Chinesa	Yip Veng.....	10	200	—	—	»	Diversa	—	—	13	Hong Kong	Em lastro	—
»	»	14	Liu Fung Shing	Inglesa	Lee Chung On.....	6	407	—	—	Hong Kong Cantão	Combustível	—	—	14	Hong Kong	Em lastro	—
»	»	16	Kuai Tou 224	Chinesa	Lee Yao Choi.....	7	100	—	—	Ng Chow	C/reboque	—	—	16	Ng Chow	C/reboque	—
»	»	17	Sin Hang 406	»	Leong Kan.....	7	81	—	—	Cantão	»	—	—	17	Cantão	»	—
»	»	19	Sin Hang 405	»	Poon Hoi.....	7	81	—	—	»	»	—	—	19	»	»	—
»	»	21	Sin Hang 406	»	Leong Kan.....	7	81	—	—	»	»	—	—	21	»	»	—
»	»	23	Sin Hang 405	»	Leong Seng.....	7	81	—	—	»	»	—	—	23	»	»	—
»	»	26	Sin Hang 402	»	Leong Kan.....	7	68	—	—	»	»	—	—	26	»	»	—
»	»	28	Yuet Hoi 128	»	Wong Yiu.....	12	144	—	—	Hong Kong	Diversa	—	—	28	Hong Kong	Sucatas de ferro e cilindros vazios	—

Vapores de carreira regular: — MACAU-HONGKONG: — N/m «*Chung Shan*» (inglesa) — 1330/78 — saiu nos dias 1 a 29, nos dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 27 e 29 fez duas viagens e os restantes a uma viagem (38 viagens). — N/m «*Lo Shan*» (inglesa) — 2169/83 — saiu nos dias 1 a 29, nos dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 15, 22, 23, 28 e 29 fez duas viagens e os restantes a uma viagem (42 viagens). — N/m «*Nam Shan*» (inglesa) — 2142/88 — saiu nos dias 1 a 29, nos dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 14, 21, 23 e 29 fez duas viagens e os restantes a uma viagem (42 viagens). — N/m «*Tai Shan*» (inglesa) — 2100/92 — saiu nos dias 1 a 22, nos dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 15, 16 e 22 fez duas viagens e os restantes a uma viagem (33 viagens). — Petroleiro «*Shell Wor Fung*» (inglesa) — 306/8 — saiu nos dias 12, 16, 21, 24 e 27 (5 viagens). — L/m «*Mee Lai Wah*» (chinesa) — 83/5 — saiu nos dias 3, 5, 10, 12, 14, 17, 20 e 25 (8 viagens). — Petroleiro «*Gulf n.º 12*» (chinesa) — 80/5 — saiu nos dias 7, 15 e 28 (3 viagens). — L/m «*Sun Kei*» (chinesa) — 70/6 — saiu nos dias 11, 14, 18, 20, 23, 26 e 29 (7 viagens). — L/m «*Fine Lee*» (chinesa) — 82/6 — saiu nos dias 11, 13, 15, 17, 19, 24, 26 e 28 (8 viagens).

MACAU — CANTÃO: N/m «*Hung Sing 242*» (chinesa) — 100/15 — saiu nos dias 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 17, 19, 21, 23, 25, 27 e 29 (14 viagens). — N/m «*Hung Sing 243*» (chinesa) — 100/5 — saiu nos dias 2, 4, 6, 8, 10, 12 e 15 (7 viagens). — N/m «*Yuet Hoi 131*» (chinesa) — 200/10 — saiu nos dias 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26 e 28 (12 viagens).

MACAU. — OUTROS PORTOS DO RTO ORIENTE: — SEAC KEI — L/m «*Sin Hang 248*» (chinesa) — 30/7 — saiu nos dias 9, 22, 25, 27 e 29 (5 viagens). — KONG MUN — N/m «*Hung Sing 241*» (chinesa) — 100/5 — saiu nos dias 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26 e 28 (19 viagens). — Ng Chow — N/m «*Kwai Van 107*» (chinesa) — 100/5 — saiu nos dias 5, 16, 20 e 26 (4 viagens). — CHAN KONG — Petroleiro «*Cooriental*» (panamiana) — 496/6 — saiu nos dias 6, 17, 23 e 28 (4 viagens).

Hidroplanadores: — MACAU-HONGKONG: — «*Balsa*» (inglesa) — 131/8 — fez 80 viagens. — «*Cacilhas*» (inglesa) — 104/8 — fez 51 viagens. — «*Cerco*» (inglesa) — 108/8 — fez 57 viagens. — «*Guia*» (inglesa) — 133/8 — fez 57 viagens. — «*Lilau*» (inglesa) — 173/8 — fez 83 viagens. — «*Penha*» (inglesa) — 133/8 — fez 83 viagens. — «*Praia*» (inglesa) — 108/8 — fez 55 viagens. — «*Rosa*» (inglesa) — 153/8 — fez 52 viagens. — «*Santa Maria*» (inglesa) — 332/8 — fez 96 viagens. — «*Taiapa*» (inglesa) — 133/8 — fez 76 viagens. — «*Albatross*» (inglesa) — 130/8 — fez 81 viagens. — «*Condor*» (inglesa) — 130/8 — fez 91 viagens. — «*Dragon*» (inglesa) — 130/10 — fez 92 viagens. — «*Egret*» (inglesa) — 130/10 — fez 86 viagens. — «*Flamingo*» (inglesa) — 130/10 — fez 54 viagens. — «*Goldfinch*» (inglesa) — 129/10 — fez 89 viagens. — «*Ibis*» (inglesa) — 129/10 — fez 92 viagens. — «*Sandpiper*» (inglesa) — 129/10 — fez 89 viagens. — «*Skimmer*» (inglesa) — 130/10 — fez 87 viagens.

Movimento de embarcações de pesca: — Entradas: 3 863. — Saídas: 4 255.

JUNCOS A MOTOR

Entradas					Saídas				
Rio de Oeste	Hong Kong	Cantão	Swabee	Total	Rio de Oeste	Hong Kong	Cantão	Swabee	Total
Embarcações ..	3	218	2	224	3	218	2	1	224
Tonelagem ..	295	42 619	300	43 314	295	42 619	300	100	43 314
Tripulação ..	16	2 588	30	2 639	16	2 588	30	5	2 639
Passageiros ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—
MOVIMENTO DE PASSAGEIROS ENTRADOS (VIA MARÍTIMA)					MOVIMENTO DE PASSAGEIROS SAÍDOS (VIA MARÍTIMA)				
De:					Para:				
N/vapor	N/motor	L/vapor	L/motor	Total	N/vapor	N/motor	L/vapor	L/motor	Total
Hong Kong ..	73 013	—	—	210 143	Hong Kong ..	—	—	—	—
Cantão ..	3 192	—	—	3 192	Cantão ..	—	—	—	—
Rio de Oeste ..	2 570	—	—	2 570	Rio de Oeste ..	—	—	—	—
TOTAL.....					TOTAL.....				
215 905					246 197				

Repatrição de Estatística, em Macau, aos 16 de Março de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

De 4 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Pedro Hó, aliás Hó On Chun, candidato classificado em 1.º lugar no respectivo concurso — contratado, nos termos do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de escrevente de chinês, da letra «T», do quadro do pessoal contratado destes Serviços, na vaga resultante da passagem de Domingos Hy, à classe inactiva, por despacho de 7 de Julho do ano findo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, do mesmo ano. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 22 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Rev.º Cónego Juvenal Alberto Garcia, membro do Padroado Português no Extremo Oriente — aposentado com a seguinte pensão anual:

- 120% da parte fixa do vencimento metropolitano da categoria da classe 13.ª da tabela aprovada pelo artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, ou do vencimento de categoria, conforme a residência do interessado, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 9.º do Decreto n.º 25 371, de 18 de Maio de 1935;
- Parte variável dos vencimentos fixados na alínea antecedente, calculada pela aplicação do factor que vigorar legalmente, observando-se, conforme os casos, o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 9.º e com a limitação do artigo 10.º, ambos do Decreto n.º 25 371, acrescida das melhorias e suplementos a que tiver direito.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 25 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

José Maria António Mercês Francisco de Sales Quadros — aposentado com a seguinte pensão anual:

- Pensão base de Esc: 132 018 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 7 475 \$00, do grupo «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 7/73, de 10 de Novembro, acrescida a média das remunerações mensais, percebidas nos últimos 2 anos, de 3 526 \$50, nos termos da alínea b) do artigo 4.º do mesmo decreto.
- Pensão complementar de Esc: 25 920 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 7/73, de 10 de Novembro, enquanto residir em Macau.

JUNCOS À VELA

Entradas					Saídas				
Rio de Oeste	Hong Kong	Cantão	Total		Rio de Oeste	Hong Kong	Cantão	Total	
Embarcações ..	13	19	43		Embarcações ..	13	19	43	
Tonelagem ..	2 638	6 854	13 892		Tonelagem ..	2 638	6 854	13 892	
Tripulação ..	68	111	277		Tripulação ..	68	111	277	
Passageiros ..	—	—	—		Passageiros ..	—	—	—	
MOVIMENTO DE PASSAGEIROS ENTRADOS (VIA MARÍTIMA)					MOVIMENTO DE PASSAGEIROS SAÍDOS (VIA MARÍTIMA)				
De:					Para:				
N/vapor	N/motor	L/vapor	L/motor	Total	N/vapor	N/motor	L/vapor	L/motor	Total
Hong Kong ..	99 391	—	—	242 870	Hong Kong ..	—	—	—	—
Cantão ..	1 936	—	—	1 936	Cantão ..	—	—	—	—
Rio de Oeste ..	1 391	—	—	1 391	Rio de Oeste ..	—	—	—	—
TOTAL.....					TOTAL.....				
246 197					246 197				

O encargo desta pensão é suportado pelo Orçamento Geral do Estado e pelo Orçamento de Macau, nas proporções de $\frac{236}{1000}$ e $\frac{764}{1000}$, a que correspondem, respectivamente, 10 anos, 3 meses e 26 dias e 33 anos, 5 meses e 22 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Abril de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU

Declaração

Em cumprimento do despacho de S. Ex.ª o Governador de 25 de Março findo e de harmonia com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Geral dos concursos de ingresso e de promoção nos quadros privativos dos Serviços Públicos Cíveis da província de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se declara que o júri do concurso para o preenchimento de uma vaga de aspirante do quadro auxiliar desta Secretaria, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 21 de Fevereiro do corrente ano, é constituído pelos seguintes funcionários dos Serviços de Registo e Notariado:

PRESIDENTE — O Director da Secretaria Notarial;

VOGAIS — Dr. Delfino José Rodrigues Ribeiro, notário do 1.º cartório da Secretaria Notarial; e Dr. José Martins Sequeira e Serpa, conservador do Registo Civil;

SECRETÁRIO

SEM VOTO — Deolinda Maria de Assis Ho, primeiro-ajudante da Secretaria Notarial.

Para apreciação e classificação do conhecimento do dialecto cantonense falado por parte dos candidatos:

António Tancredo Galdino Dias, secretário dos Negócios Chineses.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 3 de Abril de 1976. — O Director da Secretaria Notarial, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Março do corrente ano:

Lourenço Maria da Conceição, perito-económico da Repartição Provincial dos Serviços de Economia de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27

de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado, para ser gozada na metrópole.

Extracto de despacho de licenciamento

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 16 de Janeiro de 1976, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Vestuário Ling Nam, Lda. (Sucursal)», em inglês «Ling Nam Garment Factory Ltd. (Branch Factory)» e em chinês «Ling Nam Chai I Chong Iao Han Cong Si (Fan Chong)», sito no 2.º andar do prédio n.º 105 do Istmo Ferreira do Amaral, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, nos termos do disposto do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Lau Kwan Sheung.

(Custo desta publicação \$ 11,80)

Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Abril de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Fevereiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Março do mesmo ano:

Lai Tak Meng — assalariado para desempenhar as funções de cantoneiro auxiliar de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga resultante da dispensa de serviço concedida a Chan Cam.

Declaração

Declara-se que a Junta Provincial de Saúde, em sessão de 18 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 26 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria de Graça Reis Miranda da Costa Matos, esposa do técnico-chefe (engenheiro civil) dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, Tito Lívio da Costa Matos:

«Necessita de ser observada e tratada em clínica especializada de endocrinologia em Hong Kong».

Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Abril de 1976. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

Relação dos técnicos e dos construtores civis inscritos nos Serviços de Obras Públicas e Transportes, para exercício da sua profissão durante o ano de 1976

Nome e designação da responsabilidade técnica em que se inscreveram	Morada
a) Técnicos diplomados:	
<i>Para assinar projectos:</i>	
Arquitecto José Celestino da Silva Maneiras	Avenida Sidónio Pais, n.º 25-A, 1.º-C.
Arquitecto José Floriano Pereira Chan	Avenida Almeida Ribeiro, n.º 16, 1.º andar.
<i>Para assinar projectos e dirigir obras:</i>	
Engenheira Gaby Maria de Sena Fernandes	Rua da Barra, n.º 4.
Engenheiro José Maria Paulo Rodrigues	Avenida de Lopo Sarmento de Carvalho, n.º 6-r/c.
Agente-técnico de engenharia Joaquim Vicente Andrade Lobo	Avenida Sidónio Pais, n.º 67-L, 3.º andar.
<i>Para assinar projectos, dirigir e executar obras:</i>	
Engenheiro Eduardo Jorge Armas Tavares da Silva..	Rua da Santa Clara, Edifício Ribeiro, n.ºs 7-9, 1.º andar.
Engenheiro Humberto Fernando Rodrigues	Rua da Praia Grande, n.º 71.
b) Técnicos não diplomados:	
<i>Para assinar projectos, dirigir e executar obras:</i>	
Ao Kam Tong	Rua Sanches de Miranda, n.º 16-2.º
Ao Man Hong	Calçada das Verdades, n.º 16.
Ao Va	Pátio do Espinho, n.º 19.
Chan Cheong	Beco dos Vendilhões, n.º 7.
Chan Kai Keong	Rua da Ribeira do Patane, n.º 153.
Chan Kuai	Estrada do Repouso, n.º 11.
Chan Peng Kong	Estrada do Repouso, n.º 11.
Chan Tung Hoi	Travessa da Sé, n.º 16-2.º
Cheang Tong	Rua da Felicidade, n.º 46.
Chan Man Fan	Avenida Horta e Costa, n.º 90-B, 2.º andar, moradia «D».
Cheang Ving Va	Rua de S. Lourenço, n.º 4-4.º
Cheong Chou Kei	Avenida Infante D. Henrique, n.º 34-3.º
Chié Vá	Calçada do Gaio, n.º 16-4.º-B.
Chiu Sin Kwok	Rua Francisco Xavier Pereira, n.º 113.

Nome e designação da responsabilidade técnica em que se inscreveram	Morada
Clifford Lun Kee Pang	Avenida Almeida Ribeiro, n.º 16-1.º
Choi Kau	Rua da Tercena, n.º 48.
Choi Seng	Rua do Pagode, n.º 22.
Chui Iu	Estrada D. João Paulino, n.º 18.
Chui Tac	Rua António Basto, n.º 5.
Chui Tak Kei	Avenida Ouvidor Arriaga, n.º 50.
Fok Tim Kai	Rua Camilo Pessanha, n.º 21.
Fong Chan Va	Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 55-1.º
Fong Man Kan	Rua da Praia Grande, n.º 31-11.º-E.
Ho Hei	Pátio da Boa Vista, n.º 6.
Ho Lam	Pátio da Boa Vista, n.º 6.
Ho Leong	Travessa de D. Afonso Henriques, n.º 10-r/c.
Ho Siu Chong	Edifício Rainha D. Leonor, moradia «D».
Hui In	Rua Nova à Guia, n.º 62-3.º
Ieong Cheong Tai	Rotunda Carlos de Maia, n.º 1-E.
Io Hoi	Travessa da Cordoaria, n.º 8.
Ip Lok	Rua Camilo Pessanha, n.º 54.
Lai Hong	Pátio do Espinho, n.º 13.
Lam Meng Iu	Rua da Praia Grande, n.º 34.
Lam Wong	Rua da Praia Grande, n.º 34.
Lau Hou Sai	Avenida Infante D. Henrique, n.º 63.
Lau Wai Man	Rua Sacadura Cabral, n.º 26.
Lei Chon Iu	Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 38-r/c.
Leong Pak Ngá	Avenida Sidónio Pais, n.ºs 28-30, 4.º-Bloco B, moradia «H».
Leong Ping Chiú	Rua Nova à Guia, n.º 46-A.
Leung Pui Kun ou Leung Piu Kuen	Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 46-G.
Leong Wah Kuan	Avenida D. João IV, n.º 52-r/c.
Lo Kam Man	Rua da Vitória, n.º 2-A.
Lo Peng San	Bloco C do Conjunto Habitacional «D. Julieta Nobre de Carvalho», n.º 606-5.º
Lou Fok U ou Law Foke Ngwe	Pátio do Bem-Estar, n.º 15-B.
Lou Iok Teng	Rua dos Cules, n.ºs 2-4.
Lou To Vo	Rua dos Cules, n.ºs 2-4.
Mak Kuan	Rua Camilo Pessanha, n.º 12.
Mio Sio Tong	Estrada D. Maria II, n.º 15.
Mok Kuan Iek	Avenida Almirante Lacerda, n.º 43-F.
Ng Fok	Avenida da Amizade, n.º 17-2.º
Tam Kan aliás Peter Tam	Rua Pedro Coutinho, n.º 50.
Tang Chun	Avenida Infante D. Henrique, n.º 65-r/c.
Ung Chi Pong	Beco do Gonçalo, n.º 10-r/c.
Ung Peng Kun	Rua Pedro Coutinho, n.º 44-2.º
Wong Chi Keong	Rua da Praia Grande, n.º 41.
Wong Keng In	Calçada das Verdades, n.º 2.
Wong Seng San	Avenida de Ouvidor Arriaga, n.º 44-r/c.

Nome e designação da responsabilidade técnica em que se inscreveram	Morada	Nome e designação da responsabilidade técnica em que se inscreveram	Morada
Wu Kok Man	Rua da Ribeira do Patane, n.º 16—C.	Ip Iao Han Cong Si», representada pelo seu sócio-gerente Ho Lok, tendo como técnico responsável o engenheiro Eduardo Jorge Armas Tavares da Silva	Rua Ponte e Horta, n.º 3—r/c.
Wu Ping Lon	Rua Cinco de Outubro, n.º 190—1.º	Companhia de Fomento Predial «Tai Yip» Lda., representada pelos sócios-gerentes Chan Chi Cheuk e Kuan Iat Fai, tendo como técnico responsável o engenheiro Eduardo Jorge Armas Tavares da Silva	Avenida Almeida Ribeiro, n.º 50—r/c.
Yap Lim Lek aliás Bien Mulyapatera	Avenida da Amizade, n.º 21.	Companhia de Investimentos «Gala» (Gala Land Investment Co. Macau Ltd.), tendo como sócio-gerente Henry Yao, e técnico responsável o engenheiro Eduardo Jorge Armas Tavares da Silva ..	Avenida Almeida Ribeiro, Edifício do Banco Wing Hang, quarto n.º 310.
c) Empresas construtoras:		Companhia de Investimentos «Chee Lee» Lda., representada pelo seu sócio-gerente Chiu Sin Leok, tendo como técnico responsável o engenheiro Humberto Fernando Rodrigues	Rua da Barca, n.º 2—A.
Companhia de Construções e Fomento Predial «Hang Cheong» Lda., representada pelo seu sócio-gerente Vong Koc Chong, tendo como técnico responsável o engenheiro José Maria Paulo Rodrigues ...	Rua Nova à Guia, n.º 13—2.º, moradia «A».	Companhia de Investimento Predial «Cheong Tai» Limitada, representada pelo gerente Chan Kam Hou, tendo como técnico responsável o engenheiro Eduardo Jorge Armas Tavares da Silva	Avenida Horta e Costa, n.º 4—A.
Companhia de Construção e Investimento «Chiu Son» Lda., em inglês «Chiu Son Construction Co. Ltd.», e em chinês «Chiu Son Kin Choc Chi Ip Iao Han Cong Si», representada pelo seu gerente Chan Dick Fei, ou Chan Tek Fei, tendo como técnico responsável o engenheiro Eduardo Jorge Armas Tavares da Silva	Rua de S. Domingos, n.º 10—r/c.	Companhia de Investimento Predial «Iao Hon» (Macau) Lda., representada pelo seu sócio-gerente Chiu Sin Kwok, tendo como técnico responsável o engenheiro José Maria Paulo Rodrigues	Rua Francisco Xavier Pereira, n.º 113.
Companhia de Fomento Predial «Marina» Lda., em chinês «Fu Hang Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», representado pelo seu gerente-geral, a sócio José Balcór Hung Prado e gerentes José Lesterel Prado e Unbano Daniel Ng, tendo como técnico responsável o engenheiro Eduardo Jorge Armas Tavares da Silva	Avenida Almeida Ribeiro, n.º 2D—r/c.	Sociedade de Construções e Fomento Predial de Macau, Lda., representada pelo seu sócio-gerente Ng Fok, tendo como técnico responsável o engenheiro José Maria Paulo Rodrigues	Rua Dr. Pedro José Lobo, n.º 16—18.
Companhia de Fomento Predial «Tak Fat» Lda., e em chinês «Tak Fat Kin Choc Chi Ip Iao Han Cong Si», representada pelo seu sócio-gerente Lau Luk Juen, tendo como técnico responsável o engenheiro Eduardo Jorge Armas Tavares da Silva	Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 36—A—r/c.		
Companhia de Fomento Predial «Tak Fong Kei» Lda., e em chinês «Tak Fong Kei King Choc Chi			

Nome e designação da responsabilidade técnica em que se inscreveram	Morada	Nome e designação da responsabilidade técnica em que se inscreveram	Morada
Sociedade de Construções «San Vá» Lda., em chinês «San Va Chi Ip Kong Si», representada pelos sócios-gerentes Ngai San Kao e Ngai Chun Ying, tendo como técnico responsável o engenheiro José Maria Paulo Rodrigues	Rua de João de Araújo, n.º 23A-r/c.	Sociedade de Fomento Predial «Veng Kei» Lda., em chinês «Veng Kei Kin Chok Iao Han Cong Si», representada pelos sócios-gerentes Ieong Peng Kin, Ng Fok, Wong Chuk Keong e Fong Io Wang ou Fung Yiu Wang, tendo como técnico responsável o engenheiro José Maria Paulo Rodrigues	Rua Dr. Pedro José Lobo, n.º 20-r/c.
Sociedade de Construções «Seng Cheong» Lda., representada pelo seu sócio-gerente Cheong Tai, tendo como técnico responsável o engenheiro Eduardo Jorge Armas Taares da Silva	Rua do Noronha, n.º 2-A.	<i>Para dirigir e executar obras:</i> Fong Fai	Calçada da Penha n.º 17, Belle Court, moradia «D».
Sociedade de Construções «Kian Shing (Macau) Lda., e em chinês «Kin Seng (Ou Mun) Iao Han Cong Si», representada pelo seu sócio Wong Iao Si ou Wong Yau See, tendo como técnico responsável o engenheiro Eduardo Jorge Armas Tavares da Silva	Rua de S. Domingos, n.º 16-1.º andar.	Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Março de 1976. — O Chefe dos Serviços, <i>T. L. da Costa Matos</i> , técnico-chefe (engenheiro civil).	
Sociedade de Fomento Predial «Nga Wa» Lda., em chinês «Nga Wa Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», representada pelo sócio-gerente Leong Vá Tin, tendo como técnico responsável o engenheiro Eduardo Jorge Armas Tavares da Silva	Rua Ribeira do Patane, n.º 72-r/c.	INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS Extracto de despacho Por despacho de 30 de Março de 1976: Carlos Manuel de Araújo, fiscal, contratado, da Inspecção dos Contratos de Jogos de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro. (O selo devido, na importância de \$4,00, nos termos do D. L. n.º 701, de 15-3-1941, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos). Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 3 de Abril de 1976. — O Delegado do Governo, junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau (SARL), <i>Luis Maria Branco de Moraes Santos</i>, major de artilharia c/CGEM.	

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro de contratados, da extinta Inspecção dos Jogos de Fortuna ou Azar, referida a 31 de Dezembro de 1975

Números		Categorias e nomes	Datas de antiguidades				
De ordem	De classe		Data do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria	Situação
		I — Pessoal contratado					
		<i>A) Serviços Administrativos:</i>					
		<i>Primeiro-escriturário:</i>					
1	1	Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho .	29-11-1938	1-10-1962	1- 3-1969	1- 3-1969	Na Inspeção dos Jogos.
		<i>B) Serviços de Fiscalização:</i>					
		<i>Subinspectores:</i>					
2	1	Artur José de Cisneiros Ferreira Monteiro	18- 3-1925	1- 9-1962	1- 3-1969	1- 3-1969	Idem.
3	2	Mário Figueira Isaac.....	15-11-1920	1- 9-1962	2- 1-1973	2- 1-1973	Idem.
		<i>Fiscais:</i>					
4	1	Lei Hói	25-12-1918	1-10-1962	1- 3-1969	1- 3-1969	Idem.
5	2	Custódio Ferreira Leão	23- 2-1935	1-10-1962	1- 3-1969	1- 3-1969	Idem.
6	3	Carlos Manuel de Araújo	20- 4-1929	15-10-1962	1- 3-1969	1- 3-1969	Idem.
7	4	Joaquim Avelino Dias dos Santos	2- 1-1925	1- 6-1966	1- 3-1969	1- 3-1969	Idem.
8	5	Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso	22- 9-1944	19- 6-1970	2-12-1972	2-12-1972	Idem.
9	6	Alfredo José Ferreira Andrade	1- 4-1945	19- 6-1970	2-12-1972	2-12-1972	Idem.

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 10 de Março de 1976. — O Delegado do Governo, junto da S. T. D. M., (SARL), *Luis Maria Branco de Moraes Santos*, major de artilharia c/CGEM.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Rescisões de contratos**

Anotadas pelo Tribunal Administrativo em 20 de Março do corrente ano:

Mediante autorização de S. Ex.^a o Governador da Província, dada em 31 de Janeiro do corrente ano, é rescindido o contrato de provimento, celebrado em 31 de Julho de 1965 (B. O. n.º 35/1965), com o guarda de 3.^a classe n.º 381/63, Leong Tong, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.^a classe.

Mediante autorização de S. Ex.^a o Governador da Província, dada em 31 de Janeiro do corrente ano, é rescindido o contrato de provimento, celebrado em 31 de Julho de 1965 (B. O. n.º 35/1965), com o guarda de 3.^a classe n.º 594/64, T'ong Pui, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.^a classe.

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Março de 1976:

Leong Kit Man, guarda de 3.^a classe n.º 653/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo de condutor do Centro de Recuperação Social, a partir de 12 de Março do corrente ano.

Fernando Maria dos Santos, guarda de 2.^a classe n.º 180/72, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo de auxiliar do secretário da Comissão Administrativa do Centro de Recuperação Social, a partir de 14 de Março do corrente ano.

João Manuel Machado de Castro Oliveira e Sousa, médico psiquiatra dos Serviços de Saúde e Assistência — nomeado para o cargo de assistente psiquiátrico do Centro de Recuperação Social, a partir de 24 de Março do corrente ano, com direito à gratificação prevista na alínea c) da Portaria n.º 25/76, de 31 de Janeiro.

Mok Chói, guarda de 3.^a classe n.º 650/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado condutor do Centro de Recuperação Social, a partir de 12 de Março do corrente ano, com direito à gratificação prevista na alínea b) da Portaria n.º 25/76, de 31 de Janeiro, em substituição do guarda de 3.^a classe n.º 653/66, Leong Kit Man, que é exonerado pelo presente despacho.

Eusébio Viçoso Arrais Viegas, guarda de 2.^a classe n.º 142/71, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado para o cargo de auxiliar do secretário da Comissão Administrativa do Centro de Recuperação Social, a partir de 15 de Março do corrente ano, com direito à gratificação prevista na alínea b) da Portaria n.º 25/76, de 31 de Janeiro, em substituição do guarda de 2.^a classe n.º 180/72, Fernando Maria dos Santos, que é exonerado pelo presente despacho.

Declaração n.º 22/76

Declara-se que a Junta Provincial de Saúde, em sua sessão de 25 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 do mesmo mês e ano, respeitante ao pessoal abaixo indicado do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Subchefe de esquadra n.º 38/57, Adriano da Silva:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 3.^a classe n.º 264/46, Vong Chi Keong:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 3.^a classe n.º 401/49, António Carlos Ritchie:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 3.^a classe n.º 461/51, Tang Tong Seng:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Guarda de 3.^a classe n.º 540/66, Iao Man Kon:

«Apto para o serviço, devendo contudo ser-lhe distribuído trabalho moderado».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 3 de Abril de 1976. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 8 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Artigo 1.º — São nomeados para instrutores para as várias instruções a ministrar ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, no ano de 1976:

Instrutores*Pessoal da Armada:*

Capitão-tenente — José Faustino Ferreira Júnior;
Capitão-tenente — Manuel Inácio Godinho Novais Leite;
Primeiro-tenente AN — João Pedro de Sousa Pinto;
Segundo-tenente AN — Miguel Ângelo Raíño Cambraia Duarte;
Primeiro-sargento C — Horácio Gonçalves Torres.

Pessoal da P. M. F.:

Adjunto do Comando — Jorge Faustino Lagariça;
Adjunto do Comando — Armando Coelho Ferreira;
Chefe de Secretaria — Daniel Vicente Ferrer do Rosário;
Chefe — Henrique Rosa de Lima dos Santos;

» — Alberto Francisco Gomes;
» — José da Cunha Amorim;
» — José Claudino de Almeida;
» — Domingos Adriano Braga da Costa;
» — José Florêncio da Costa;
» — José Manuel Agostinho;
» — João Baptista;
» — Josué do Serro;

Subchefe n.º 13 — António Fernandes de Almeida;

» n.º 31 — Alfredo Augusto da Silva;

» n.º 33 — Hernâni António de Fragoso Madeira;

Guarda 1.^a classe n.º 140 — Fernando Rosa Nunes;

Idem n.º 161 — Fernando José Lameiras;

» n.º 168 — António Leonel Alves Pereira;

Guarda 2.^a classe n.º 245 — José Manuel Afonso;

Guarda 3.^a classe n.º 484 — Un Kim Cheong ou Yaun Kei Chong.

Pessoal Civil:

Contra-mestre dos serviços marítimos — Fernando Manuel de Jesus Valente.

(É devido, a cada um, o emolumento de \$16,00 que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Por despacho de 11 de Março de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

José António Carion Jr., guarda de 2.ª classe n.º 376 da Polícia Marítima e Fiscal — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriptorário-dactilógrafo de 3.ª classe da Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas de Macau.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta Provincial de Saúde, em sua sessão ordinária de 25 de Março de 1976, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 29 de Março de 1976, respeitantes ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado:

Humberto Fragoso — Subchefe n.º 18 da P. M. F.:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

José Filomeno da Rocha — Subchefe n.º 26 da P. M. F.:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Francisco Augusto Tam — Guarda de 3.ª classe n.º 418 da P. M. F.:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 3 de Abril de 1976. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Rescisão de contrato

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 29 de Março de 1976:

Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador de Macau, dada em 22 de Março de 1976, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 18 de Março de 1964, com o agente auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, Tso Seong, a partir da data em que tomou posse do cargo de dactiloscopista da mesma Subdirectoria.

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Lei Cau, agente auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — incluído na categoria da letra «U» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos da alínea c) do Decreto-Lei n.º 48 095, de 7 de Dezembro de 1967, a partir de 1 de Fevereiro de 1976, por contar mais de 10 anos de serviço, conforme consta da certidão de efectividade de serviço n.º 25/3 098/Sec/1976 da Repartição Provincial dos Serviços de Finanças. (São devidos os emolumentos).

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 3 de Abril de 1976. — O Subdirector, *Cavaleiro Sanches*.

ARQUIVO DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL

Lista de antiguidade dos funcionários deste Arquivo, referente a 31 de Dezembro de 1975

Número de	Classe	Categorias e nomes	Data				Situação
			do nascimento	da entrada no serviço	da entrada no quadro	da entrada na actual classe	
1	1	<i>Segundo-oficial:</i> Fernando Alberto da Silva Madeira de Carvalho	25- 4-1930	10- 3-1954	6- 3-1971	6- 3-1971	Encarregado do Arquivo Provincial.
2	1	<i>Dactiloscopista:</i> Carlos Xavier	9-11-1947	25- 7-1970	27- 7-1974	27- 7-1974	
3	1	<i>Fotógrafo-mensurador:</i> Lau Lam	11-12-1925	11- 5-1946	6-11-1971	6-11-1971	
4	1	<i>Dactilógrafo:</i> Manuel Rodrigues Paiva	6- 3-1935	2-12-1958	1- 3-1961	1- 3-1961	

Macau, 10 de Março de 1976. — O Director, *Cavaleiro Sanches*.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE MACAU****Provedoria de Assistência****Extracto de despacho**

Por despacho de 30 de Março de 1976:

Maria Manuela Ribeiro Sales da Silva — renovado, por mais um ano, a partir de 1 de Abril corrente, o prazo de validade da sua nomeação interina, efectuada por despacho de 17 de Março de 1975, constante da declaração publicada no *Boletim Oficial* n.º 14, de 5 de Abril do mesmo ano, nos termos do artigo 68.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro.

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 3 de Abril de 1976. — O Provedor, *Ferreira Martins*, director de Finanças de 3.ª classe.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO****Listas**

Devidamente homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Março de 1976, se publica a lista definitiva dos candidatos ao concurso para a promoção a primeiro-oficial do quadro privativo da Repartição Provincial dos Serviços de Educação, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 31 de Janeiro de 1976:

Maria Fernanda Ferreira Monteiro;
Vitor Herculano da Luz.

Serviços de Educação, em Macau, aos 30 de Março de 1976.
— O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

Devidamente homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Março de 1976, se publica a lista definitiva do único candidato ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, contratado, do Ensino Primário Oficial, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 31 de Janeiro de 1976:

Fernando dos Reis aliás Fernando Ricardo.

Serviços de Educação, em Macau, aos 30 de Março de 1976.
— O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU**Aviso**

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de aspirante do quadro auxiliar da Secretaria Notarial desta Comarca, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 21 de Fevereiro do corrente

ano, que as provas do referido concurso terão lugar na Secretaria Notarial, nos dias 27 (prova escrita) e 29 (prova oral) do próximo mês de Abril, pelas 17,30 horas, pelo que os interessados deverão comparecer no local indicado munidos dos seus bilhetes de identidade.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 30 de Março de 1976. — O Director da Secretaria Notarial, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Aviso**

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Aureliano Jacinto Lo Padilla, de nacionalidade peruana, morador no 2.º andar do prédio n.º 83 da Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.º 1-B-C da Rua de Santo António, da tipografia e encadernação, a denominar-se «Man Chap», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e alteração das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Serviços de Economia, em Macau, 3 de Abril de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,00)

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO**Anúncio**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador de Macau, de 28 do corrente, e nos termos do artigo 38.º do Regulamento Geral dos concursos de ingresso e de promoção nos quadros privativos dos Serviços Públicos Cíveis da Província, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se acha aberto concurso de provas escritas e orais pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial* para promoção a terceiro-oficial do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo.

O programa do concurso tanto para as provas escritas como para orais compreende as matérias constantes do n.º 2, alíneas a) e e), do artigo 14.º da Portaria n.º 7 544, de 13 de Junho de 1964.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 29 de Março de 1976 — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

Lista provisória

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso aberto pelo anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 28 de Fevereiro do corrente ano, para provimento de um lugar de fotógrafo e operador de televisão do quadro contratado do Centro de Informação e Turismo, elaborada nos termos do disposto na alínea

d) do artigo 17.º e do artigo 19.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966:

Henrique Dias;
 Jeong Weng Hoi;
 Joaquim Henrique John;
 Lei Chi Leong aliás Franky Lei;
 Leong Chiu Ngok;
 Leong Kuok Pong;
 Mak Sio Kei, aliás João Baptista Mak;
 Manuel Alexandre Cardoso;
 Pedro do Lago Comandante.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 1 de Abril de 1976).

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 31 de Março de 1976. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Aviso

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento do lugar de primeiro-oficial do Serviço Administrativo do quadro do pessoal contratado da Inspeção dos Contratos de Jogos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 14 de Fevereiro findo, aprovada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 do corrente mês:

Candidatos admitidos

Alberto Eduardo Variz;
 Alfredo Lei Rosário;
 Américo Gomes da Silva;
 António João Siqueira Madeira de Carvalho;
 António Joaquim Guerreiro;
 António Pedro Soares Batalha da Silva;
 Chinwing Heng;
 Eduardo Alberto Gracias;
 João Baptista Manuel Leão;
 Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho;
 Jorge Manuel Fão;
 José Fernandes Marques Júnior; a)
 José Lam aliás José Lam dos Santos; a)
 U Hon Chio aliás Alberto Botelho dos Santos.

Ob. (a) Falta apresentar documento comprovativo das habilitações literárias.

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros da Inspeção dos

Contratos de Jogos, aprovado pela Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, os candidatos têm o prazo de 10 dias para apresentarem as suas reclamações e preencher deficiências de instrução dos seus requerimentos.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 30 de Março de 1976. — O Delegado do Governo, junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, (SARL), *Luís Maria Branco de Moraes Santos*, major de artilharia c/CGEM.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Isabel Maria de Jesus, na qualidade de filha de Eduardo Armando Jesus, que foi ajudante de carcereiro da Cadeia Pública de Macau, sócio n.º 3 154 deste Montepio, falecido em 15 de Agosto de 1974, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, aos 29 de Março de 1976. — O Presidente, *Henrique Carlos Braga*.

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Chan Tsan, na qualidade de viúva de Chong Soi Iun, que foi guarda de 4.ª classe n.º 324/47 do Corpo da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, sócio n.º 1 318 deste Montepio, falecido em 11 de Janeiro de 1975, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, aos 29 de Março de 1976. — O Presidente, *Henrique Carlos Braga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura outorgada no dia 24 de Março de 1976, lavrada a fls. 95v e segs. do livro n.º 108-B para escrituras diversas do 2.º cartório da Se-

cretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário Dr. Carlos Augusto Correia Pais de Assunção, pelos outorgantes: 1) Yip Chor Yee, solteira, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, de passagem por esta cidade; 2) Yip Shu Pui, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong,

de passagem por esta cidade; 3) Fok Wai Hung, casado, natural de Nam Hoi, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau na Rua da Praia Grande, n.º 45, 3.º andar; 4) Fok Siu Kei, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau na Rua da Praia Grande, n.º 45, 3.º andar; e 5) Lo Chi Fai, solteiro, maior, natural de Macau,

de nacionalidade portuguesa e morador na Rua Sacadura Cabral, n.º 77, 1.º andar, todos comerciantes, foi constituída uma sociedade comercial por quotas nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação particular de «Fábrica de Artigos de Vestuário Mei Lai, Lda.» em inglês «Mei Lai Garment Factory Limited» e, em chinês, «Mei Lai Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau na Travessa do Fogueiro, número quinze, primeiro andar.

§ único

Por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral poderá a sociedade instalar e manter sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente o fabrico e venda de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$200 000,00, ou seja, 1 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Yip Chor Yee, uma quota de \$64 000,00 ou seja, 320 000 \$00, com direito a 1 240 votos; Yip Shu Pui, Fok Wai Hung, Fok Siu Kei e Lo Chi Fai, cada um com uma quota de \$34 000,00, ou seja, 170 000 \$00, com direito a 680 votos cada.

5.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

6.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e

fora dele, activa e passivamente, pertencem a 3 gerentes.

§ 1.º

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por 2 dos 3 gerentes.

§ 2.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

§ 3.º

Os gerentes poderão conferir a favor de outros sócios mandatos para certos e determinados actos.

§ 4.º

São desde já nomeados gerentes, os sócios Yip Chor Yee, Fok Wai Hung e Lo Chi Fai, que exercerão os respectivos cargos sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

8.º

Não poderá, porém, a sociedade ser obrigada por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

9.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de 5% para constituir o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

11.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de 1 semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

12.º

Em todo o omissio regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 24 de Março de 1976. — O Notário, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

(Custo desta publicação \$ 144,10)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 24 de Março de 1976, lavrada a fls. 95v e segs. do livro n.º 108B para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, pelos outorgantes: 1) Fok Wai Hung, casado, natural de Nam Hoi, China, de nacionalidade chinesa, morador na Rua da Praia Grande, n.º 45, 3.º andar; 2) Fok Siu Kei, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e morador na Rua da Praia Grande, n.º 45, 3.º andar; e 3) Lo Chi Fai, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e morador na Rua Sacadura Cabral número setenta e sete, primeiro andar, todos comerciantes e residentes nesta cidade, foi constituída uma sociedade comercial por quotas nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação particular de «Mei Lai Importação e Exportação Companhia Limitada», em inglês, «Mei Lai Trading Company Limited» e, em chinês, «Mei Lai Mao Iek Iao Han Cong Si», com sede em Macau na Rua da Praia Grande, n.º 10-C, 1.º andar.

§ único

Por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral poderá a sociedade instalar e manter sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito é de \$100 000,00, ou seja 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Fok Wai Hung, uma quota de \$34 000,00, ou seja 170 000 \$00, com direito a 680 votos; Fok Siu Kei, uma quota de \$33 000,00, ou seja, 165 000 \$00, com

direito a 620 votos; e Lo Chi Fai, uma quota de \$33 000,00, ou seja, 165 000 \$00, com direito a 620 votos.

5.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

6.º

A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

7.º

A administração dos negócios e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução nem retribuição, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por 2 dos 3 gerentes.

§ 2.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

8.º

Não poderá, porém, a sociedade ser obrigada por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio do dos negócios sociais.

9.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de 5% para constituir o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

11.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

12.º

Em todo o omissio regularão as disposições da Lei de onze de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 26 de Março de 1976. — O Notário, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

(Custo desta publicação \$ 125,10)

DIVISÃO E CESSÃO DE QUOTAS E ALTERAÇÃO PARCIAL DO PACTO SOCIAL

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 19 de Março de 1976, lavrada a fls. 94 e segs. do livro n.º 66A para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, em que foram outorgantes:

1. Ieong Ieng Ün, casado, natural de Son Tak, China, residente na Avenida Almirante Lacerda, n.º 39, rés-do-chão, desta cidade;
2. Ho Sin, casado, natural de Sam Soi, China, residente na Travessa de Silva Mendes, n.º 6, rés-do-chão, desta cidade;
3. Cheong Chi I, solteiro, maior, natural de Nam Hoi, China, residente na Rua João de Araújo, n.º 71, 1.º andar, desta cidade; e
4. Lam Ch'an, casado, natural de Cheng Ün, China, residente na Travessa de Silva Mendes, n.º 6, rés-do-chão, desta cidade, todos comerciantes, de nacionalidade chinesa e sócios da «Tipografia Luen Iao, Companhia, Limitada» (em inglês «Luen Yau Printing Co. Ltd.» e em chinês «Lün Iao Ian Chak Iao Han Cong Si»), sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede nesta Comarca, na Estrada de Cacilhas, n.º 23, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 514, a fls. 74v do Livro C-2.º, se procedeu à:

- a) divisão da quota do valor nominal de \$40 000,00, pertencente a Ieong Ieng Ün, em três novas quotas, sendo uma de \$14 000 00 e duas de \$13 000,00;
- b) cessão, pelo preço a par, a favor de Ho Sin, da nova quota do valor nominal de \$14 000,00;
- c) cessão, pelo preço a par, a favor de Cheong Chi I e Lam Ch'an, das novas quotas do valor nominal de \$13 000,00, cabendo uma a cada um; e,

d) alteração da cláusula quarta do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4.ª

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de \$160 000,00, ou seja, Esc: 800 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

uma quota de \$54 000,00, equivalente a Esc: 270 000 \$00 e com direito a 1 080 votos, subscrita pelo sócio Ho Sin; e,

duas quotas de \$53 000,00, equivalente cada uma a Esc: 265 000 \$00 e com direito a 1 060 votos, subscritas pelos sócios Cheong Chi I e Lam Ch'an.

Macau, 27 de Março de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 64,40)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 25 de Março de 1976, lavrada a fls. 29v e segs. do livro n.º 67A para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1. António Maria Hung, casado com Fátima Luzia da Silva Hung, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Travessa do Paiva, n.º 3, 1.º andar, esquerdo, desta cidade;
2. Lui Chiu ou Loi Chiu, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua do Rebanho, n.º 7-F, desta cidade;
3. Cheng Sek Kit, aliás Tony S. K. Cheng, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong; e,
4. Lai Kam Piu, casado, empregado comercial, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua Almirante Costa Cabral, n.º 41, rés-do-chão, desta cidade,

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Soi Vá, Limitada» (em chinês «Soi Vá Chai I Chong

Iao Han Cong Si» e em inglês «Soi Va Garment Factory, Limited») e tem a sua sede em Macau, na Rua do Rebanho, n.º 7F e 7G, rés-do-chão.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente o fabrico e venda de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito, é de \$120 000,00, ou seja, Esc: 600 000 \$00, dividido igualmente pelos sócios em quatro quotas de \$30 000,00, correspondente cada uma a Esc: 150 000 \$00 e com direito a 600 votos.

§ único: O capital social acha-se integralmente realizado, sendo a quota do sócio Lui Chiu ou Loi Chiu representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, do estabelecimento industrial, denominado «Soi Va», sito no rés-do-chão do prédio n.ºs 7F e 7G da Rua do Rebanho e titular da licença industrial n.º 955, de 25 de Novembro de 1969, e cujo domínio e posse ficam residindo na presente sociedade, para a qual os transfere sem encargo algum.

5.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

6.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a três gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º — Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral e por um gerente.

§ 2.º — O gerente-geral e os gerentes poderão conferir mandatos para certos e

determinados actos, assim como constituir mandatários forenses e encarregar quaisquer pessoas do desempenho constante, em nome da sociedade e por conta dela, de algum ou alguns ramos que constituem o objecto social.

§ 3.º — São desde já nomeados gerente-geral o sócio António Maria Hung e, gerentes, os sócios Lui Chiu ou Loi Chiu, Cheng Sek Kit, aliás Tony S. K. Cheng, e Lai Kam Piu.

8.º

Em caso algum esta sociedade se obrigará por fianças, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

9.º

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos 5% para fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

11.º

Em todo o omissso regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 27 de Março de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 136,00)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 27 de Março de 1976, lavrada a fls. 72v do livro n.º 481, para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca a cargo do signatário pelos outorgantes:

1) Fu Kok Choi aliás Fu On Kwok, casado, comerciante, natural de Cantão, China; 2) António da Rosa de Sousa, casado, funcionário público, aposentado, natural de Macau; 3) Tang Sai Wing, casado, comerciante, natural de Macau; 4) Wong Kai Cheung, casado, comerciante, natural de Macau e 5) Fu Shun Kwan, casada, comer-

ciante, natural de Macau, todos de nacionalidade chinesa, residentes em Hong Kong de passagem por esta cidade, com excepção de António da Rosa de Sousa que é de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Avenida Sidónio Pais, n.º 71, 3.º andar, esquerdo foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação particular de «Firma de Importação e Exportação «Union-Arts Hong» Limitada», em inglês, «Union-Arts Hong (Import & Export) Company Limited» e, em chinês «Iau Lun Hong Mau Iek Iao Han Cong Si», com sede na avenida Ouvidor Arriaga, n.º 2, 1.º andar «S-2».

§ único

Por deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral poderá a sociedade instalar e manter sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se, o seu início para todos os efeitos desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito é de \$100 000,00, ou seja, 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Fu Kok Choi aliás Fu On Kwok, uma quota de \$ 68 000,00, ou seja, 340 000 \$00, com direito a 1 360 votos; António da Rosa de Sousa, uma quota de \$10 000,00, ou seja, 50 000 \$00, com direito a 200 votos; Tang Sai Wing, uma quota de \$16 000,00, ou seja, 80 000 \$00, com direito a 325 votos; Wong Kai Cheung, uma quota de \$2 000,00 ou seja, 10 000 \$00, com direito a 40 votos; e Fu Shun Kwan, uma quota de \$4 000,00, ou seja, 20 000 \$00, com direito a 80 votos.

5.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

6.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a um gerente-geral, e, na sua ausência ou impedimento, a qualquer um dos quatro gerentes.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos, levem o carimbo da sociedade e se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por quem o deva substituir.

§ 2.º

Para todos os efeitos legais, a prova da ausência ou impedimento do gerente-geral

considerar-se-á feita em relação a terceiros, pela aposição do carimbo da sociedade e da assinatura de qualquer um dos quatro gerentes nos respectivos actos e contratos.

§ 3.º

São desde já nomeados gerente-geral o sócio Fu On Kwok aliás Fu Kok Choi e gerentes, os sócios António da Rosa de Sousa, Tang Sai Wing, Wong Kai Cheung e Fu Shun Kwan, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado, até a sua substituição tomada em assembleia geral.

8.º

Não poderá, porém, a sociedade ser obrigada, por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

9.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de 10% para constituir o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

11.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

12.º

Em todo o omissso regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 30 de Março de 1976. — O Notário, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

(Custo desta publicação \$ 145,10)